



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 7/2021-001 SEMSI

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20210431

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel objetivando o funcionamento da sede da Guarda Municipal, localizado na Avenida B, Lote 05 a 07 e Avenida J-1, Lotes 52 a 54, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (Memorando nº 240/2022) o procedimento fora instruído e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) para a devida análise junto ao Controle Interno no tocante ao valor, prazo, indicação orçamentária e regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA nº 7/2021-001 SEMSI - 1º TAC 20210431

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 11

O presente processo é composto de 01 volume com 236 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 4850/2022 - GABIN, emitido em 07/07/2022 pelo Sr. João José Corrêa, Chefe de Gabinete (Decreto nº. 049/2021) destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC contendo a autorização pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos do pedido de aditivo ao contrato nº. 20210431, formulado através do memo nº. 240/2022/SEMSI, fl. 197;
- 2) Memorando nº. 240/2022 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS, emitido em 06/07/2022 pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021), destinado ao Gabinete/CCMG solicitando autorização para continuidade do processo em tela em atenção ao disposto no Decreto nº. 494 de 25 de maio de 2022 que institui o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos do Poder Executivo no âmbito da Administração Direta e Indireta, fls. 198/199;
- 3) Memorando nº. 0229/2022 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS, emitido em 30/06/2022 pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021), solicitando providências quanto a deflagração de aditivo de prazo e valor do contrato originário de locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Guarda Municipal da SEMSI, fl. 200:
 - Prazo a aditivar: 12 (doze) meses;
 - Nova vigência: 06/08/2021 - 06/08/2023;
 - Valor mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - Valor total da contratação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
 - Proprietário: Sr. Jean Rodrigues da Silva, CPF: 294.670.202-20;
 - Descrição do imóvel: Avenida B, Lote 05 a 07 e Avenida J-1, Lotes 52 a 54, Quadra 277, Bairro Cidade Jardim VI;
- 4) Relatório do Fiscal Suplente do Contrato, Sr. Raimundo Francisco do Nascimento Cruz, Guarda Municipal (Decreto nº. 213/2021), emitido em 27/06/2022, afirmando ter verificado o imóvel e destacando a inexistência de outros imóveis que atendam o interesse público, fls. 201/203;
- 5) Portaria nº 019/2021 - SEMSI, do dia 06/08/2021, designando o servidor, Sr. Giego Lucio Santos de Oliveira (Matrícula nº. 6387), como fiscal de contrato de locação em tela, bem como tendo como seu suplente o servidor Sr. Raimundo Francisco do Nascimento Cruz, Guarda Municipal (Decreto nº. 213/2021), fls. 204/205. Em anexo único a portaria 019/2021- SEMSI, consta ciência dos servidores designados como fiscal e suplente do contrato nº 20210431, vigência 06/08/2021 à 06/08/2022, fl. 206;
- 6) Ofício nº 138/2022 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS, emitido em 14/06/2022 pela Secretária-Adjunta Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sra. Eliane de Andrade Corrêa (Decreto nº 717/2021), solicitando à empresa A. R.

DISPENSA nº 7/2021-001 SEMSI - 1º TAC 20210431

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 11

DE MELO SERVICOS EIRELI, avaliação mercadológica do imóvel situado na Avenida B, Lote 05 a 07 e Avenida J-1, Lotes 52 a 54 onde funciona a sede da Guarda Municipal da SEMSI, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, que atende o Sistema Municipal de Ensino da SEMSI, fl. 207;

- 7) **Parecer de Avaliação Mercadológica/Comercial**, emitido em 22/06/2022 pela empresa A. R. DE MELO SERVICOS EIRELI (AURORA NEGOCIOS - CNPJ nº. 08.901.058/0001-18, realizado vistoria pelo corretor, Sr. ANDREW RODRIGUES DE MELO, inscrito no CRECI nº 5979/12ª Região PA/AP, informando que o imóvel para fins de locação está avaliado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), tomando por base as características do imóvel, a área do terreno, a localização, o formato, as dimensões, as condições de aproveitamento, características da zona, aquecimento do mercado imobiliário na região, padrão do logradouro, situações e serviços públicos, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento e estado geral de conservação, contendo ainda registro fotográfico da fachada do imóvel, mapa de localização e currículo do avaliador, fls. 208/214;
- 8) **Ofício nº. 151/2022-SEMSI**, emitido em 24/06/2022 pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021) destinado ao proprietário do imóvel em questão, Sr. Jean Rodrigues da Silva, CPF: 294.670.202-20, solicitando manifestação acerca do interesse em realizar o aditivo ao contrato em tela, bem como pleiteando negociação com redução do valor preterido para locação do bem e ainda solicitando a documentação pertinente para a formalização do procedimento, fl. 215;
- 9) **Proposta** apresentada pelo proprietário do imóvel, Sr. Jean Rodrigues da Silva, CPF: 294.670.202-20, informando que, levando em consideração as características físicas do imóvel, permanece com o importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais para fins de aluguel. Foi ressaltado ainda que logo que complete o período aquisitivo para aplicação do reajuste, o mesmo seja revisado com base no IGP-M, fl. 216;
- 10) Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel, Sr. Jean Rodrigues da Silva, CPF: 294.670.202-20, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos, fls. 217/224:
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Documento pessoal de identificação do proprietário do bem (CNH nº. 00087265754 válida até 31/07/2023); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de não recolhimento de FGTS, devido ser autônomo, sem registro na CTPS e não ser empregador;
 - **Qualificação Técnica-Operacional:** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - **Em relação ao imóvel, fora juntado aos autos, fls. 225/230:**



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 4 de 11

- ✓ Certid o Negativa de D bitos Imobili ria referentes Avenida B, Lote 05 a 07 e Avenida J-1, Lotes 52 a 54, registrados sob n . de inscri o: 01.05.868.0040.001; 01.05.868.0050.001; 01.05.868.0060.001; 01.05.868.0557.001; 01.05.868.0577.001; 01.05.868.0567.001;

- 11) **Despacho** emitido em 15/07/2022 pela Coordenadora da Central de Licita es e Contratos (CLC), Sra. Fabiana de Souza Nascimento (decreto n . 102/2017) direcionado a Sra. Maria Mendes da Silva, Secret ria Municipal de Fazenda, solicitando a verifica o de disponibilidade or ament ria e financeira para o atendimento do presente pleito, bem como as rubricas por onde ocorrer o  s despesas e seu respectivo saldo, fl. 231;
- 12) **Despacho** da SEFAZ emitido em 15/07/2022 pela Sra. Marcela Rodrigues Palhares (CT n . 56666), direcionado   CLC, em atendimento ao Memo n . 0229/2022-SEMSI, fl. 232;
- 13) Para a comprova o da disponibilidade or ament ria, foi juntado aos autos a **Indica o de Dota o Or ament ria**, emitida em 15/07/2022 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secret ria Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva – Decreto n . 006/2021 e Respons vel pela Contabilidade) informando que a despesa a ser realizada possui adequa o or ament ria e financeira com a Lei Or ament ria Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Or ament ria (LDO) e que obedecer    dota o or ament ria conforme descri o abaixo, fl. 233:

- Classifica o Institucional: 3201
- Classifica o Funcional: 06 181 4059 2.269 Manuten o da Guarda Municipal - GMP
- Classifica o Econ mica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica
- Subitem: 15 Loca o de im vel
- Valor Total Previsto do Contrato: R\$ 300.000,00
- Saldo Or ament rio para esta despesa R\$ 300.000,00

- ❖ A SEFAZ informa que, a despesa a ser realizada possui adequa o or ament ria e financeira na LOA e com o PPA e a LDO.

- 14) Foi formalizada a **designa o da Comiss o Permanente de Licita o**, atrav s do Decreto n . 1839 de 29 de dezembro de 2021, fls. 234/234v, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima e Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

- a. Alexandra Vicente e Silva;
- b. D bora de Assis Maciel;

IV – Suplentes dos Membros:

- a. Clebson Pontes de Souza;
- b. Tha s Nascimento Lopes;
- c. Ang lica Cristina Rosa Garcia;
- d. Midiane Alves Rufino Lima;
- e. Jocylene Lemos Gomes;

DISPENSA n  7/2021-001 SEMSI - 1  TAC 20210431

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- 15) No dia 15 de julho de 2022, foi expedido parecer pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo favorável ao presente aditivo, fora apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210431, alterando o valor contratual para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e prazo de vigência contratual para 06 de agosto de 2023, fl. 235;
- 16) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210431, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93, fl. 236;

É o Relatório.

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitadas há sessenta meses, vejamos:

“Art. 57”. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

O professor Marçal Justen Filho, explica o que é Contrato de caráter continuado:

“(…) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: “A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente;

DISPENSA nº 7/2021-001 SEMSI - 1º TAC 20210431

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



estiver previamente autorizada pela autoridade competente (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235)”.
Rubrica

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

4.1 Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de **06 de agosto de 2022**, conforme extrato do contrato originário n. **20210431** que repousa à folha 184. Segue abaixo resumo do contrato, juntamente com o pleito atual de 1º Aditivo:

Contrato n.º. 20210431			
Vigência		Valor	
Inicial	Final		
06/08/2021	06/08/2022	R\$ 300.000,00	Originário
06/08/2021	06/08/2023	R\$ 300.000,00	1º TAC
Valor atualizado		R\$ 600.000,00	

4.2 Compatibilidade do preço com o valor de mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação



parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos Avaliação Mercadológica/Comercial, emitida em 22/06/2022 pela empresa A. R. DE MELO SERVICOS EIRELI (AURORA NEGOCIOS - CNPJ nº. 08.901.058/0001-18, realizada vistoria pelo corretor, Sr. ANDREW RODRIGUES DE MELO, inscrito no CRECI nº 5979/12ª Região PA/AP, informando que o imóvel para fins de locação está avaliado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), tomando por base as características do imóvel, a área do terreno, a localização, o formato, as dimensões, as condições de aproveitamento, características da zona, aquecimento do mercado imobiliário na região, padrão do logradouro, situações e serviços públicos, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento e estado geral de conservação, contendo ainda registro fotográfico da fachada do imóvel, mapa de localização e currículo do avaliador, fls. 208/214, **demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.**

Cumprir elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em comento é de inteira responsabilidade do corretor de imóveis, profissional capacitado para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pelo avaliador e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.

4.3 Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela, declaração do proprietário do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente, ressalvando o seu direito ao reajuste logo que o contrato complete o período aquisitivo para aplicação do reajuste com base no IGP-M vigente.

4.4 Manifestação do fiscal suplente do contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se o contratado vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.



Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pelo suplente de fiscal do contrato, Sr. Raimundo Francisco do Nascimento Cruz, Guarda Municipal (Decreto nº. 213/2021), emitido em 27/06/2022, afirmando ter verificado o imóvel, e destacando que, fls. 201/203:

Justifica-se o aditamento do atual contrato tendo em vista que o imóvel em que hoje se encontra a Guarda Municipal de Parauapebas atende as necessidades para o bom funcionamento das atividades, oferecendo espaço adequado e condições favoráveis tanto para o administrativo quanto para o operacional.

Considerando o fato da administração não possuir prédio próprio que abrigue este serviço, a manifestação pela preferência ao imóvel ora citado dá-se por ser o único que atende ao interesse da Administração para o fim que se pretende, o qual detém características excepcionais de instalação e localização condicionantes para sua escolha e que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, sendo, portanto, vantajoso para a Administração.

Vale ressaltar a inexistência de outros imóveis com características, estruturas e dimensões capazes de atender as necessidades da Guarda Municipal de Parauapebas.

Informa-se ainda que o proprietário manifestou expressamente interesse em aditar o contrato.

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e conseqüente possibilidade de realização de aditivo contratual.

4.5 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade.

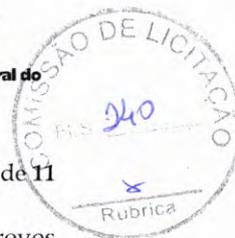
No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021) para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo, fl. 199:

Ante o exposto, solicitamos autorização para Continuidade do Processo ~~Licitatório~~ nº 07/2021-001 em razão da imperiosa necessidade de realização de aditamento de ~~preço~~ valor ao contrato nº 20210431 e pugnamos pela posterior remessa do processo com todos os seus anexos à Central de Licitações e Contratos para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

DISPENSA nº 7/2021-001 SEMSI - 1º TAC 20210431

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato n.º 20210431, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação da contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 1993, o Contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo, verificar se o Locatário ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação originária, consignando tal fato nos autos.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exigem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda Trabalhista, bem como, declaração do proprietário de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei n.º. 9.854/1999 e também de não possuir vínculo empregatício e nem Cadastro Específico do INSS-CEI, e por tal motivo ficando desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA. Documentos esses, que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública.

Observa-se que fora juntado ainda, a Certidão Negativa de Débitos Imobiliária para os lotes em questão, demonstrando que não há valores em aberto e quaisquer dívidas do imóvel relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

4.7 PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

DISPENSA n.º 7/2021-001 SEMSI - 1º TAC 20210431

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature



Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 233), devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda e Responsável pela Contabilidade), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado, bem como mencionando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 06/08/2023.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do: **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Apenas para fins de observância, nota-se erro material ao procedimento, porém não oferece prejuízo ao seu regular andamento, sendo ele no **Parecer de Avaliação Mercadológica/Comercial**, emitido em 22/06/2022 pela empresa A. R. DE MELO SERVICOS EIRELI (AURORA NEGOCIOS) menciona ser em resposta ao ofício 065/2022 da SEMSI, todavia o número devido do ofício de solicitação se trata do **138/2022 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS**, emitido em 14/06/2022 pela Secretária-Adjunta Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sra. Eliane de Andrade Corrêa (Decreto nº 717/2021).

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnicos-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- a) **Sugerimos que conste nos autos, declaração emitida por servidor competente (Sr. Giego Lucio Santos de Oliveira (Matrícula nº. 6387) ou Sr. Raimundo Francisco do Nascimento Cruz, Guarda Municipal (Decreto nº. 213/2021), respectivamente fiscal e suplente de fiscal do contrato em questão, informando que diligenciou para apurar se existe débitos junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP e que nada consta em nenhuma**

DISPENSA nº 7/2021-001 SEMSI - 1º TAC 20210431

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



das empresas supracitadas, ou documento equivalente de quitação de débitos junto as concessionárias descritas;

- b) Que seja juntado aos autos Demonstrativo de Débitos, referente a cada lote que compõe o imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, demonstrando que não há valores em aberto;
- c) Recomenda-se que no momento da assinatura do contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de Regularidade do locador, bem como sejam atualizadas as que estiverem com sua validade expirada;
- d) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, da Lei nº 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 18 de julho de 2022.

Áliva Cortez

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Elinete Viana de Lima

Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladora Geral do
Município
Decreto nº 554/2022